



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.758/2009
foi devidamente publicado no Placar Cii-
cial no período de 19/11/2009
a 26/11/2009.

Secretaria de Administração

LEI Nº 2.758, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

*“Altera os critérios da destinação do AUDITÓRIO
RENATO BALESTRA, da Prefeitura Municipal de
Inhumas, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os critérios da destinação do AUDITÓRIO RENATO BALESTRA, integrado no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Inhumas, no sentido de considerá-lo centro policultural, capaz de abrigar eventos sócio-culturais de todas as matizes.

Art. 2º - Na multiplicidade de ações que poderão ser desenvolvidas no local inserem apresentações artísticas, teatrais, musicais, e outras que possam trazer incentivo para as artes e ciências de uma forma geral.

Art. 3º - O centro policultural, que continuará a ter a mesma denominação, poderá sediar ainda eventos que contribuam para divulgar o nome e os produtos do Município, ainda que nas áreas comerciais, industriais e de serviços.

Art. 4º - Na realização de eventos para os quais o Município, por razões de conveniência ou oportunidade, ou ainda em razão de falta de previsão legal, não subvencionar, poderão os responsáveis cobrar ingressos de entrada, em preços acessíveis ao público em geral.

§ Único - Na hipótese do *caput* deste artigo, a renda do evento ficará isenta da incidência do Imposto sobre Serviço, arcando o promotor, ou o artista apenas com o pagamento de taxa simbólica de 2 1/2 (duas e meia) Unidade Fiscal Municipal - UFM, ao dia, pela utilização do espaço.

Art. 5º - A autorização para uso do espaço será emitida pela Secretaria da Cultura e Turismo, mediante a apresentação da guia de recolhimento da taxa de que trata o parágrafo único do artigo 4º, se for o caso, ou pela qual lhe fizer às vezes e preenchimento e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual deverão ser observadas, no que couber, as normas da Lei 8.666/93, e ainda:

a) - a expressa responsabilidade pelos bens e equipamentos existentes, ou colocados à disposição;



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

b) – o compromisso de reembolsar o Poder Público por quaisquer danos causados ao ambiente e/ou ao espaço, assim compreendidos todos os bens e materiais que nele se encontrem, em razão de distúrbios, tumultos, ou outras anormalidades, para as quais o poder público não tenha dado causa;

c) – que na estipulação do preço dos ingressos será assegurada a redução, à razão de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que comprovadamente demonstrarem ser estudantes, em qualquer nível;

d) que se responsabilizarão pela segurança interna e externa do edifício, mediante a contratação de empresa ou pessoas especializadas para tal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA-GO 1533